

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1.ª VIA

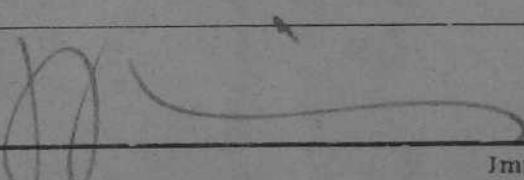
163
Rocha
Hilton Pessôa de Freitas e Reginaldo Reclamante
Alberto Quatrini Bianchi Reclamado

Local: **Recife** Data: **10 - 2-53** N.º **326**

Objeto : - Rep.remunerado(feriados)

Espécie: **Escrita** Documentos
Verbal

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento


Distribuidor

162/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceram perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, HILTON PESSOA DE FREITAS e REGINALDO ROCHA, brasileiros, o primeiro casado, residente à Trav. Celia, 15 - Mustardinha, o segundo à Estrada da Caixa d'Agua, S/N- Beberibe e apresentaram a seguinte reclamação contra ALBERTO QUATRINI BIANCHI, domiciliado à Av Martins e Barros, S/N (Edif. do Grande Hotel). e declararam, o primeiro que foi empregado do Reclamado de 1.5.51 a 1.11.52, com o salário mensal de Cr. \$ 310,00 e utilidades; que trabalhava todos os dias, tendo a folga regular; que trabalhava nos dias santos e feriados previstos por lei e nada recebia. Reclama o pagamento da 1/4 folgas existentes no valor de Cr. \$ 219,80. O Segundo Reclamante faz identica reclamação, alegando que foi empregado do Reclamado de 1/5/51 a 17/12/52 com o salário mensal de Cr. \$ 650,00, inclusive utilidades; que não lhe tendo sido pagos os dias santos e feriados existentes na vigencia do seu contrato de trabalho, em número de 15, reclama esse direito no valor de Cr. \$ 325,20.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelos Reclamantes.

Rosa Dias Pinha dos Santos
Chefe de Secretaria.

Hilton Pessoa de Freitas
Reginaldo Rocha
Reclamantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife, av. Guararapes n. 302 lo. andar na sala de audiencias desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, HILTON PESSOA DE FREITAS E REGINALDO ROCHA, Representação, se houver e o reclamado ALBERTO QUATRINI BIANCHI, representado pelo preposto Pericles de Albuquerque Melo, acomp. do adv. Dr. ^{Representação, se houver} e depois de ouvidos, Jose de Brito Veiga, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará imediatamente aos Reclamantes a quantia de Cr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros) para o primeiro reclamante e Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) para o segundo, ficando desse modo liquidada a presente reclamação. Custas de Cr. \$ 14,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde a serem pagas pelo Reclamado.

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECLAME

INÍCIO DA TURMA

TERMINO TURMA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Hilário Petró de Freitas,
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado

Roginaldo Koch



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

24. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 16,20 horas, na Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante
HILTON PESSOA DE FREITAS e REGINALDO ROCHA e o Reclamado
[representação quando houver]
ALBERTO QUATRINI BIAANCHI, repr. pelo Sr. Pericles de Albuquerque Melo
[representação quando houver]
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 130,00 (cento e
trinta cruzeiros)
Relativa a conciliação feita, sendo Cr.\$ 30,00 para o primeiro e Cr.\$
100,00 ao segundo. Custas de Cr.\$ 14,50, inclusive a taxa de Educação
e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Reginaldo Rocha *Judicial Tribunal do Trabalho*
Chefe de Secretaria

Hilton Pessoa de Freitas
Reclamante

Pericles Albuquerque Melo
Reclamado

GRUPO DE PROBLEMAS E QUESTÕES



Maio de 1953.

de Oliveira.

(contados na parte)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Dr. Presidente Dírio
Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 11 de maio de 1953

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 11 de maio de 1953

PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Neste dia foram inscritos os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 11 de maio de 1953

SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 11 de maio de 1953

Moisés 10/53
SECRETÁRIO

DE JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Dando continuidade à presente
reunião, faço constar, em presentes
notas, da cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 11 de maio de 1953